PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0407014/2025
SÃO JOÃO DE CAMPO ALEGRE 2025
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE**, por intermedio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO,** com esteio na Lei Municipal nº890/2018 e Lei Municipal nº967/2020, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à **SELEÇÃO DE ATÉ 03 (TRÊS) GRUPOS DE QUADRILHAS JUNINAS, PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, PARA A CELEBRAÇÃO, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, DE PARCERIA DESTINADA À CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO, MEDIANTE A EXECUÇÃO DE REALIZAÇÃO DO "SÃO JOÃO DE CAMPO ALEGRE 2025**"

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO:

1.1 A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de 03 (três) grupos de quadrilhas juninas, pessoa física ou jurídica, para a celebração, em regime de mútua cooperação, de parceria destinada à consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de realização do "São João de Campo Alegre 2025", em parceria com o Município, por meio da formalização de termo de colaboração, conforme condições estabelecidas neste Edital.
1.2. Será selecionada uma única proposta por segmento, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

2. DO OBJETO DO PRESENTE CHAMAMENTO PÚBLICO E DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

2.1. Este edital tem por objetivo definir os conjuntos de elementos que norteiam o **CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO À SELEÇÃO DE ATÉ 03 (TRÊS) GRUPOS DE QUADRILHAS JUNINAS, PARA A CELEBRAÇÃO, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, DE PARCERIA DESTINADA À CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO, MEDIANTE A EXECUÇÃO DE REALIZAÇÃO DO "SÃO JOÃO DE CAMPO ALEGRE 2025**, para realizar apresentações durante o mês de junho de 2025, conforme calendário a ser divulgado, por meio da formalização de Termo de Colaboração, conforme condições estabelecidas no Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	TIPO DE ATIVIDADE CULTURAL	QUANT.	VALOR DO INCENTIVO
1	COMPOSTA NO MÍNIMO POR 15 CASAIS E NO MÁXIMO 20 QUE MOVIMENTAM A CADEIA CRIATIVA E PRODUTIVA DAS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS	GRUPO DE QUADRILHA JUNINA (SEDIADAS EXCLUSIVAMENTE EM CAMPO ALEGRE/AL, E QUE SEJA COMPOSTA POR ALUNOS	1	R$ 10.000,00

	TÍPICAS DO PERÍODO JUNINO NO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE - AL	MATRICULADO NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ENSINO)		
2	COMPOSTA NO MÍNIMO POR 30 CASAIS E NO MÁXIMO 35 QUE MOVIMENTAM A CADEIA CRIATIVA E PRODUTIVA DAS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS TÍPICAS DO PERÍODO JUNINO NO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE - AL	GRUPO DE QUADRILHA JUNINA (SEDIADAS EXCLUSIVAMENTE EM CAMPO ALEGRE/AL, E QUE SEJA COMPOSTA POR ALUNOS MATRICULADO NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ENSINO)	1	R$ 10.000,00
3	COMPOSTA NO MÍNIMO POR 30 CASAIS E NO MÁXIMO 40 QUE MOVIMENTAM A CADEIA CRIATIVA E PRODUTIVA DAS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS TÍPICAS DO PERÍODO JUNINO NO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE - AL	GRUPO DE QUADRILHA JUNINA (SEDIADAS EXCLUSIVAMENTE EM CAMPOALEGRE/AL, E QUE PARTICIPEDA LIQAL – LIGA DE QUADRILHA JUNINA ALAGOANA)	1	R$ 100.000,00

2.2 Cada Grupo Junino poderá enviar proposta em um único item, sendo selecionada uma única proposta por item.
2.3. Será selecionada uma única proposta por segmento, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de Colaboração.
2.4. A coordenação das apresentações artísticas e culturais, compreende o planejamento, acompanhamento das atividades, assessoria aos artistas na produção de suas apresentações, a análise das condições técnicas e operacionais das apresentações artísticas, o diálogo e pactuação com servidores do Município responsáveis pela Produção do evento, a comunicação e mobilização do público, o relatório das atividades desempenhadas e a apresentação de prestação de contas, conforme normas jurídicas aplicadas a matéria.
2.5. A parceria firmada através de Termo de Colaboração terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2025.

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1. A Ação de parceria entre a Município de Campo Alegre e os Grupos de Quadrilhas Juninas é fundamental para implementar ações complementares de políticas públicas que estimule a cadeia produtiva, incentivado os diversos diálogos entre artistas, produtores e o público em geral.
3.2. A finalidade do Chamamento Público é a seleção de até 03 (três) Grupos de Quadrilhas Juninas, para a celebração, em regime de mútua cooperação, de parceria destinada à consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de realização do projeto “São João de Campo Alegre 2025”, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação – SEMED e Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, por meio da formalização de termo de colaboração, conforme condições estabelecidas no instrumento convocatório.
3.3. Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, “*resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada*”. Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o “bem comum”, estabelecer parcerias com a Sociedade Civil. É preciso valorizar as

parcerias com o setor privado, pois conseguem alcançar resultados com menos investimentos de recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado se dá pela efetiva participação popular, que de maneira direta fiscaliza e está presente na própria execução.

3.4. Diante desta necessidade de ampliação de ações de políticas públicas constatada no Município, se faz necessária a celebração de Termo de Parceria com Grupos de Quadrilhas Juninas que desenvolva atividades culturais, exclusivamente com sede no Município de Campo Alegre, a fim de fomentar a cadeia produtiva, valorizando as manifestações da cultura popular, possibilitando a manutenção das tradições juninas, bem como gerando emprego e renda na área da cultura, promovendo o empreendedorismo em parceria com poder público.

3.5. O presente chamamento Público encontra-se fundamento legal na Legislação Municipal: **Lei nº 890/2018**, que autoriza o poder executivo municipal a conceder auxílio financeiro e/ou apoio administrativo em eventos como forma de incentivo à produção artístico-cultural e pratica desportiva, bem como, **Lei nº 967/2020**, que institui o calendário cultural do município de Campo Alegre/al, autoriza o poder executivo municipal a alocar recursos para os fins que especifica e dá outras providências.

4. DEFINIÇÃO CLARA DO OBJETO

4.1. Constitui objeto do presente chamamento público e, consequentemente, do termo de fomento, a seleção de até 03 (três) Grupos de Quadrilhas Juninas que apresentem projetos de seleção, a partir de critérios objetivos, e coordenação de apresentações artísticas a serem realizadas no período das tradicionais festas juninas e relacionados à cultura local, alagoana e nordestina, nas categorias QUADRILHAS JUNINAS em regime de parceria com o Município.

5. PUBLICO ALVO

5.1. Somente Grupos de arte popular e profissionais que exercem atividades ligadas à cadeia artística desde que cumpram as especificações constante na descrição do item.

5.2. Os interessados devem possuir sede no Município de Campo Alegre;

5.3. Conforme Lei nº 890/2018, fica autorizado a participação de pessoa física ou jurídica, desde que possuam as documentações exigidas neste edital.

5.4. Para os itens 01 e 02 deverá ser demonstrado que os integrantes estão devidamente matriculados na rede pública municipal.

6. PRAZO PARA EXECUÇÃO DA ATIVIDADE OU DO PROJETO

6.1. A presente parceria deverá ser executada mediante apresentações a serem realizadas no período das tradicionais festas juninas, conforme calendário apresentado pelo Município para o São João 2025, bem como, em todos e quaisquer eventos institucionais e culturais realizados pelo Município de Campo Alegre, através das suas diversas secretarias, sempre que convocados, durante a vigência do Termo de Cooperação.

7. OBJETIVO GERAL

7.1. O Objetivo Geral manter as tradições juninas através de fomento cultural de Grupos locais de Quadrilhas Juninas, bem com incentivar a classe estudantil na manutenção das tradições locais.

8. OBJETIVOS ESPECÍFICOS DA PARCERIA

8.1. Apresentações artísticas relacionadas às festas juninas e culturais, devendo os grupos selecionados assinarem termo de Colaboração.

9. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

a) Beneficiamento direto 03 grupos de quadrilhas juninas, com a realização de apresentações nos dias tradicionais das festas juninas, calendário a ser apresentado, atendendo ao comando constitucional previsto no art. 215 da CF, garantindo a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, apoiando e incentivando valorização e a difusão das manifestações culturais que, nesta oportunidade, compreende as tradições dos festejos juninos, contemplando grupos e artistas que desenvolvem suas atividades nesse período;
b) Realização de atividades de promoção humana e gestos de solidariedade com a cadeia produtiva das artes;
c) Melhoria dos aspectos financeiros fazendo com que o profissional da arte tenha de sobrevivência forma digna, veja restabelecida a sua autoestima, protegida a sua saúde física e mental, oportunizada a sua visibilidade por meio de apresentações, gerando continuidade de trabalho cultural;
d) Despertar o engajamento do público e o senso de solidariedade, propiciando a participação da sociedade na cultura local;

10. FORMA DE AVALIAÇÃO PARA O ALCANCE DOS RESULTADOS

a) Registro fotográfico e audiovisual;
b) Prints de redes sociais;
c) Relatos e depoimentos
d) Recibos de aquisições de insumos;
e) comprovantes bancários de movimentação de conta.

11. DESCRIÇÃO DE METAS QUANTITATIVAS E MENSURÁVEIS A SEREM ATINGIDAS

a) Apresentações de Quadrilhas Juninas deverá ser realizada nos dias e hora conforme calendário divulgado pelo Município, o qual, totalizará o mínimo de 15 apresentações, preferencialmente, com duração de no mínimo 30 minutos para cada uma delas;

12. INDICADORES A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS E OS MEIOS DE VERIFICAÇÃO

a) Número total de apresentações propostas/número total de executadas.
b) Total de eventos realizados/total de eventos programados.
c) Total de reuniões realizadas/total de reuniões programadas.
d) Total de relatórios elaborados/total de relatórios planejados

13. VALOR GLOBAL PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA

13.1. O recurso financeiro estimado pela pelo Município será de **R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, a ser custeados com recursos do orçamento municipal.
13.2. Será selecionada uma única proposta por segmento, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de Colaboração.
13.3. A parceria firmada através de Termo de Colaboração terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2025.

14. FORMA E PERIODICIDADE DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

14.1. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com os projetos apresentados, devendo os conveniados a apresentação da prestação de contas finais, com notas fiscais dos materiais adquiridos (figurinos, instrumentos, materiais em geral usando para a execução das apresentações), e ficará subordinado ao cumprimento das metas da parceria.

15. CABERÁ AO CONVENENTE:

15.1. Realizar o objeto da contratação, nos exatos termos do plano de trabalho e Edital de Chamamento;
15.2. Manter no local um registro individual e atualizado dos profissionais;
15.3. Providenciar a imediata substituição do Profissional em caso de ausência do mesmo, para que não haja prejuízo no cumprimento do objeto da contratação;
15.4. Encaminhar para análise e autorização prévia da **Secretaria Municipal de Culturao** todas as alterações no Plano de Trabalho.

16. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

16.1. Somente poderão participar deste chamamento público de Credenciamento, pessoas físicas ou jurídicas, que representem Projetos de grupo de quadrilha junina (sediadas exclusivamente em Campo Alegre/AL).
16.2. **QUADRILHAS JUNINAS**: A quadrilha é uma dança de pares, de origem francesa adaptada no nordeste brasileiro em comemoração a um casamento matuto. A dança se desenvolve ao som de grupos de música típica regional que tocam sanfona, zabumba, triângulo e pandeiro e entoam ritmos como o xote, xaxado, marcha e baião. O casamento se dá em um arraial e tem como personagens o noivo, a noiva, os pais e mães destes, padre, juiz, padrinhos, madrinhas, delegado, soldados e pares de convidados que, após a cerimônia, comemoram com passos de dança, como grande roda, caminho da roça, *trancilim*, *balancê*, olha a cobra, olha a chuva, grande túnel, passeio dos namorados, *an avantur, an arriê*, serrote, beija flor, entre outros, misturando o grande luxo dos salões europeus com *a matutice* do sertão de outrora. Os grupos de Quadrilha Junina contemplados deverão ter no mínimo 14 (quatorze) pares de brincantes, realizar o casamento matuto e executar durante as apresentações no mínimo 10 (dez) passos tradicionais, manter as matrizes tradicionais na indumentária, musicalidade e coreografia.
16.3. **DA CONTRAPARTIDA** - As Quadrilhas Juninas contempladas por este Termo e seu Edital, deverão participar de todos os Festivais apoiados pela Prefeitura de Campo Alegre/AL durante o período de vigência do termo de colaboração.

17. DA PROPOSTA

17.1 deverá constar na proposta (Projeto de Trabalho) entregue pelo interessado, devendo constar:
I – Relação dos Participantes que compõe o Grupo Junino;
II – Relação da Equipe de Apoio, com a descrição da função exercida por cada membro;
III – Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

IV – Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
V – Planilha de Composição de Gastos/Investimentos e outras despesas, que poderá ser prevista para serem pagas com recursos vinculados através do incentivo cultural, objeto desse credenciamento.

18. DA SELEÇÃO DA PROPOSTA:

18.1. As propostas inscritas serão analisadas em **02 (duas) fases**, por Comissão Especial, composta por no mínimo 03 (três) Membros, designada para avaliação de projetos de Grupo de quadrinha Junina, nomeadas por meio de portaria expedida pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
18.2 **A primeira fase**, destinada à verificação de documentos solicitados aos inscritos e será executada pela Comissão ou agente designado para esse fim, que caso preenchidos todos requisitos aprovará a inscrição e encaminhará os postulantes para segunda fase.
18.3 **A segunda fase**, destinada à avaliação técnica de todas as inscrições aprovadas na fase anterior, será executada por uma Comissão Especial composta de no mínimo 03 (três) servidores da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
18.4. Do calendário a ser observado:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	09/04/2025
2	Hasta Pública	09/04/2025 a 21/04/2025
3	Recebimento dos Projetos/Propostas e da documentação necessária	09/04/2025 a 21/04/2025
4	Divulgação do RESULTADO PRELIMINAR de Habilitação	22/04/2025
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	23/04/2025 a 25/04/2025
6	Publicação do RESULTADO FINAL da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver), com a respectiva HOMOLOGAÇÃO.	28/04/2025

18.5. DA DOCUMENTAÇÃO:

I – Grupo Junino - Pessoa Física:

I – Projeto contendo descrição pormenorizada do Grupo e seus integrantes, com indicação

da diretoria, além da juntada de comprovantes para fins de pontuação, conforme item 20;
II – Indicação do Item o qual pretende participar;
III – Planilha de Composição de custo, necessários para execução das atividades;
IV – Declaração que o Grupo não tem fins lucrativo;
V – Dados do Responsável ou responsáveis do Grupo
- Cópia do RG, CPF e comprovante de residência atual e outro com data de no mínimo 06 meses anteriores.
- dados bancários do responsável pelo recebimento do incentivo;
- Certidão de Regularidade Fiscal Municipal
VI – Para os itens **01 e 02** deverá ser juntada Declaração de Matricula na Rede Pública Municipal de 100% dos integrantes, ressalvadas apenas pessoal de apoio e diretoria. Para o item 03, o grupo deverá apresentar comprovação de participação da liga e credenciamento na liga com no mínimo 01 (um) ano.

II – Grupo Junino – Pessoa Jurídica:
I – Projeto contendo descrição pormenorizada do Grupo e seus integrantes, com indicação da diretoria, além da juntada de comprovantes para fins de pontuação, conforme item 20;
II – Indicação do Item o qual pretende participar;
III – Planilha de Composição de custo, figurinos e matérias necessários para execução das atividades;
IV – Declaração que o Grupo não tem fins lucrativos;
V – Para os itens 01 e 02 deverá ser juntada Declaração de Matricula na Rede Pública Municipal de 100% dos integrantes, ressalvadas apenas pessoal de apoio e diretoria. Para o item 03, o grupo deverá apresentar comprovação de participação da liga.
VI – Ato Constitutivo, registrado em Cartório
VII – Ata que elegeu e empossou a respectiva diretoria
VIII – RG, CPF e comprovante de residência atual e outro com data de no mínimo 06 meses anteriores.
IX – Certidões de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal
X – Certidão negativa de débito perante o INSS
XI – Certidão de regularidade com o FGTS
XII – Certidão Negativa de débitos trabalhistas
XIII – Cartão CNPJ

18.5.1 – Para o item 03 (Grupo de Quadrilha Junina participante da Liga de Quadrilha Junina Alagoana - LIQAL) apenas será admitida a participação de interessados devidamente formalizados através de Pessoa Jurídica.

19. DO JULGAMENTO:

19.1 - As propostas aprovadas após verificação documental serão analisadas pela Comissão Especial a partir dos seguintes critérios e pontuações:
I – Exequibilidade de Projeto (1 a 10 pontos);

II – Criatividade e inventividade (1 a 10 pontos);
III – Certidão ou outros meios que comprove (fotos/jornais/revistas) a realização de Apresentação em anos anteriores no Âmbito do Município de Campo Alegre (03 pontos por cada certidão).
IV - Certidão ou outros meios que comprove (fotos/jornais/revistas) a realização de Apresentação em anos anteriores em outros municípios (01 pontos por cada certidão).

19.2. As propostas serão avaliadas individualmente, por cada membro da Comissão de Seleção. Sendo a nota final a somatória dos pontos de todas as avaliações dos membros.
19.3. **"Ordem de Classificação** - Os projetos selecionados serão dispostos em ordem decrescente, restando claro os proponentes classificados, desclassificados.

19.3.1 serão sumariamente desclassificados os proponentes que:
a) obtiverem pontuação inferior a 60 (sessenta) pontos.
b) infringirem qualquer disposição deste termo e seu Edital, a qualquer tempo.

19.4 Para fins de **DESEMPATE** será observado a maior pontuação obtidos no item "19.1, I e II", e caso o empate persista será desempatado por ordem cronológica de protocolo.
19.5. O resultado da seleção será divulgado pelos membros da Comissão Especial no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a data marcada para julgamento.
19.6. Da decisão da Comissão de Seleção caberá recurso no período máximo de 03 (três) dias corridos, contados a partir da data de divulgação do resultado da seleção no sítio: www.campoalegre.al.gov.br.
19.7. Os recursos deverão se embasar expressamente em possíveis irregularidades/inconformidades na decisão proferida pela Comissão, não cabendo recurso quanto ao regulamento disposto neste Edital, sendo vedada a inclusão de novos documentos.
19.8 – O resultado Final será divulgado e publicado na imprensa oficial.

20. DO TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

20.1. O Grupo de Quadrilha selecionado deverá assinar o Termo de Colaboração em até 15 (quinze) dias consecutivos após notificada pela Administração.
20.2. No caso do Selecionado não comparecer para a assinatura do termo no prazo supracitado, contado a partir da data da notificação, ao Município caberá a faculdade de convocar, conforme sua conveniência, o subsequente classificado, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.
20.3. O termo de colaboração deverá ter a vigência dimensionada até 31 de julho de 2025.

21. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

21.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

I – Acompanhar e fiscalizar a contrapartida, exigir o cumprimento do cronograma de trabalho e indicar os locais onde serão realizadas as apresentações culturais.
II – Efetuar os pagamentos de acordo com os projetos apresentados e aprovados, no conforme cronograma.
III – aplicar as penalidades regulamentares e legais;

21.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA SELECIONADA:

I – Realizar a Contrapartida de acordo com o calendário cultural, contado desde o recebimento, nas quantidades solicitadas e de acordo com termos ajustados e no local indicado pela Administração;

II – atender prontamente quaisquer exigências do servidor indicado pela Administração, inerentes ao objeto da contratação;

III – Participar de todas as apresentações, sejam elas oficiais ou extraoficiais, com a cartaz, banner ou qualquer outro meio com a indicação de patrocínio oficial e principal da Prefeitura Municipal de Campo Alegre, nos termos repassados pelo departamento de cultura.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Município de na internet (http:// www.campoalegre.al.gov.br).

Campo Alegre/AL, 08 de abril de 2025.

CLAUDIO DA COSTA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo
Portaria GP. N° 08/2025

ANEXO I – DA MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração que entre si celebram, de um lado o Município de Campo Alegre/AL, e do outro lado o Grupo Junino XXXXXXXXXXX..

PREÂMBULO

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL, com Sede Administrativa na Rua Senador Máximo, nº 35, Bairro Centro, cidade Campo Alegre/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.264.628/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Senhor XXXXXXXXX, brasileiro, alagoano, casado, portador da cédula de identidade nº XXXXXXXXXX – SSP/AL, inscrito no CPF sob nº XXXXXXXXXX, residente e domiciliado nesta Cidade;

XXXXXXXXXXXX, pessoa física/jurídica, inscrita no CPF/ CNPJ sob n.º XXXXXXXXXXXX, com sede XXXXXXXXXXXXX, neste ato, representada pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXXXX**, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de identidade RG nº XXXXXXX – SSP/XX, inscrito(a) no CPF/MF sob n.º XXXXXXXXX, residente e domiciliado(a) na XXXXXXXXXXXXX;

resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, constantes nos autos do Processo Administrativo nº XXXX e na forma do Chamamento Público nº 00X/2025, regendo-se pelo disposto na Lei Municipal nº 890/2018 e Lei Municipal nº 967/2020, mediante Plano de Trabalho e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Colaboração, decorrente do Edital de Chamamento Público nº 00X/2025, é a celebração, em regime de mútua cooperação, de parceria destinada à consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de realização de realização do polo cultural de “São João de Campo Alegre 2025”, em parceria com a Município de Campo Alegre, para apresentações de grupos de quadrilhas juninas, conforme detalhado no Plano de Trabalho e no referido Edital.

1.2. A coordenação das apresentações artísticas e culturais, compreende o planejamento, acompanhamento das atividades, assessoria aos artistas na produção de suas apresentações, a análise das condições técnicas e operacionais das apresentações artísticas, o diálogo e pactuação com servidores desta municipalidade responsáveis pela Produção do evento, a comunicação e mobilização do público, o relatório das atividades desempenhadas e a apresentação de prestação de contas, conforme edital e normas jurídicas aplicadas a matéria.

I - Integra este instrumento, independente de transcrição, o Edital e Plano de Trabalho

proposto pelo Proponente e aprovado pela Concedente, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos termos os partícipes acatam integralmente.
II – O Prazo de Execução do objeto do presente Termo de Colaboração descrito no item 1.1 deste instrumento será da data de sua assinatura a 31/12/2025, conforme edital, Plano de Trabalho e seu Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:
2.1.1. Fornecer orientações específicas de prestação de contas aos grupos por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
2.1.2. Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
2.1.3. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
2.1.4. Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
2.1.5. Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.
2.1.6. Caberá ao Município, com apoio da SEMED, EMITIR RELATÓRIO TÉCNICO, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas, conforme exigido Lei Municipal nº890/2018, da seguinte forma:
2.1.6.1. Deverá ser notificada previamente o Grupo Junino, no prazo mínimo de três dias úteis, anteriores à previsão de realização da visita técnica in loco;
2.1.6.2. O RELATÓRIO TÉCNICO de monitoramento, decorrente da visita in loco deverá conter:
a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período;
c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;
d) análise da execução financeira dos documentos comprobatórios das despesas;
2.1.7. Emitir o relatório técnico de visita técnica in loco, que será registrado e enviado ao Grupo para conhecimento, esclarecimentos e providência, podendo ser dispensado, mediante justificativa, quando a mesma for incompatível com objeto da parceria.
2.1.8. Sem prejuízo da fiscalização pela Comissão de Monitoramento e Avaliação; o órgão de Controle Interno (Controladoria Geral do Município) poderá, subsidiariamente, realizar a análise da execução financeira da parceria.
2.1.8.1. Sem prejuízo da fiscalização da Administração Pública deverá a execução da parceria ser acompanhada e fiscalizada pelos Conselhos de Políticas Públicas das áreas correspondentes de atuação.
2.1.9. Caberá ao Município, através do GESTOR da parceria EMITIR PARECER CONCLUSIVO, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de avaliação e a prestação de contas apresentada, que deverá concluir, alternativamente, pela:
I- aprovação da prestação de contas;
II - aprovação da prestação de contas com ressalvas;
III - rejeição da prestação de contas e notificação para saneamento

2.1.10. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, SERÁ NOTIFICADA o Grupo e será concedido prazo para sanar a irregularidade ou cumprir a determinada obrigação:
2.1.10.1. O prazo referido no caput é limitado em até 10 (dez) dias após recebimento notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
2.1.11. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
2.1.12. As parcelas a serem liberadas FICARÃO RETIDAS até o saneamento das impropriedades:
a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;
c) quando a instituição deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
2.2. SÃO OBRIGAÇÕES DO GRUPO:
2.2.1 manter escrituração contábil regular;
2.2.2. prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração, no prazo de 15 (quinze) dias após o fim da execução das atividades;
2.2.3. divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público;
2.2.4. manter e movimentar os recursos na conta bancária especifica;
2.2.5. dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências bem como aos locais de execução do objeto;
2.2.6. responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
2.2.7. responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
2.2.8. O Grupo deverá executar o objeto do presente Termo de Colaboração conforme etapas do plano de trabalho, responsabilizando por todas as obrigações para garantir a execução total do objeto.
2.2.9. Compromete-se a movimentar os recursos recebidos em conta bancária específica, em instituição financeira pública (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil), casos

excepcionais serão dirimidos junto Administração.
2.2.10. Será de responsabilidade exclusiva o gerenciamento dos recursos financeiros recebidos, administrativamente e financeiramente, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio.
2.2.11. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será, preferencialmente,
2.2.12. REALIZADA MEDIANTE TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, excepcionalmente, poderá ser efetuado o pagamento por meio da emissão de cheque.
2.2.13. Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
2.2.14. Prestar contas dos recursos financeiros recebidos, obedecendo às regras previstas na Cláusula Oitava deste instrumento.
2.2.15. Não desviar, sob nenhum pretexto, o valor da transferência, sequer parte dela, para qualquer outro objetivo ou serviço que não o acima descrito.
2.2.16. Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão por, no mínimo, 05 (cinco) anos após o encerramento do presente Termo de Colaboração.
2.2.16 DIVULGAR O APOIO DO MUNCIÍPIO, (em jornais, sites na internet, rádios, faixas, banner, outdoor e em entrevistas aos diversos meios de comunicação, sempre que possivel).
2.1.17. A Organização deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de convocação.
2.1.18. O Grupo será responsável pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive para realizar a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA–DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de termo de colaboração, recursos no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).
3.2 A despesa decorrente das transferências acima indicadas correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor do Grupo, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.
4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.
4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às

mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.
4.4 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela Grupo (se houver).
4.5 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:
I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
III - quando a organização deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
4.6 Fica estabelecida como obrigatória a restituição dos recursos quando configurados os seguintes casos:
I – quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;
II – quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;
III –quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.
4.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5 – O presente termo de termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
5.1 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO, para:
I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigerá a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município até 31 de julho de 2025, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.
6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Termo de Colaboração, desde que o período total de vigência não exceda quatro anos.
6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de termo de colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTOEDA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;
V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
VI - a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico
7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
I - retomar os bens públicos em poder da organização parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de

trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas dos recursos repassados obedecerá às normas da legislação em vigor e os procedimentos administrativos pertinentes da Lei.

8.2 – A PRESTAÇÃO DE CONTAS DEVERÁ SER ENTREGUE PELA ENTIDADE - DIRETAMENTE NA SEMED, até o 30º dia posterior a data final de execução das metas, de acordo com Cronograma de Desembolso previsto na Cláusula Quinta e o prazo de vigência, momento em que será atestado o recebimento por um servidor previamente indicado.

8.3 – Caberá ao Gestor certificar ou não a execução do objeto do presente Termo de Colaboração através da emissão Parecer Conclusivo, por meio da análise da prestação de contas e do Relatório Técnico emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

8.4 – Posteriormente, deverá ser encaminhada a prestação de contas à Controle Interno do Munícipio, para análise subsidiária da execução financeira, em até o máximo de 30 (trinta) dias, contados da emissão do parecer conclusivo.

8.5 – A fim de possibilitar elementos que permitam ao gestor da parceria comprovar a regularidade referente ao cumprimento do objeto e a correta e regular aplicação dos recursos, nos termos do Plano de Trabalho, DEVERÁ SER ENCAMINHADA A PRESTAÇÂO DE CONTAS ACOMPANHADA DOS DOCUMENTOS RELACIONADOS ABAIXO:

8.5.1 - Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, assinado pelo Dirigente indicado como responsável pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas, no Plano de Trabalho.

8.5.2 - Relatório de Execução do Objeto: relativo à execução física, trata-se da comprovação do cumprimento do Plano de Trabalho e atendimento aos objetivos e metas do Termo de Colaboração.

8.5.3 - Relatório ou Demonstrativo da Execução financeira, com descrição das receitas e das despesas efetivamente realizadas, assinado pelo representante legal e/ou contador responsável.

8.5.4 - Extrato bancário da conta específica mantida pela entidade beneficiada, desde o recebimento da parcela do recurso até a última movimentação bancária, com a compensação de todas as transferências bancárias e dos cheques emitidos que serviram para pagamento das despesas que foram incluídas na prestação de contas.

8.5.5 - Apresentação dos comprovantes de transferências bancárias, excepcionalmente, poderá ser efetuado o pagamento por meio da emissão de cheque, ambos sujeitos a identificação do beneficiário final/credor da despesa.

8.5.6 - Documentos comprobatórios das despesas, devidamente quitados pelos credores (Nota Fiscal, Cupom Fiscal, Recibo de pagamento de Autônomo - RPA, Recibo de Aluguel, Recibo de Pagamento de Salário, Boleto, Fatura e Guias de recolhimento de encargos e impostos) seguem maiores instruções no item 8.6 logo abaixo.

2 Observação Importante: O Relatório de Execução do Objeto será desenvolvido de acordo com as necessidades e condições estabelecidas pela Fundação Municipal de Ação Cultural e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.

3 Entende-se Relatório de Execução Financeira - a planilha constando os dados das transferências bancárias ou número dos cheques nominais emitidos, além das datas dos pagamentos, nome do fornecedor ou prestador de serviço contratado e o valor da

despesa cobrada. O saldo inicial em conta, o total da receita do Termo de Colaboração e o total das despesas pagas com recurso deste, o valor da receita própria aplicada pela entidade se houver e por fim o saldo remanescente caso venha a existir.
8.5.7 - Comprovantes de depósitos bancários efetuados pela entidade beneficiada para custeio de despesas não permitidas pelo Termo de Colaboração como multas, juros, taxas bancárias ou ainda de depósitos para comprovação de devolução dos recursos que porventura não tenham sido aplicados até o fim do prazo de vigência ou, mesmo, restituições.
8.6 – Os documentos comprobatórios das despesas entregues pelos credores (Nota Fiscal, Cupom Fiscal, Recibo de pagamento de Autônomo - RPA, Recibo de Aluguel, Recibo de Pagamento de Salário, Boleto, Fatura e Guias de recolhimento de encargos e impostos), deverão sempre ser emitidos em nome da ORGANIZAÇÃO , devendo constar as seguintes informações e aspectos:
a) Nome do fornecedor ou prestador de serviço (Razão Social), além do número de inscrição no CNPJ e data emissão;
b) Deverá ser emitido em nome da ORGANIZAÇÃO como tomadora dos serviços ou contratante da despesa, além do número de inscrição no CNPJ e endereço completo desta;
c) Deverá constar a descrição do tipo de despesa efetuada (serviço, aquisição, locação, recolhimento de encargos ou impostos etc.), valores unitários e totais e, PRINCIPALMENTE, o número do Termo de Colaboração quando possível;
d) Certificação de recebimento de pagamento emitido pelo fornecedor ou prestador de serviço, ou seja, a efetivação da quitação da despesa.
8.7 - As prestações de contas serão avaliadas:
I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
a) Omissão no dever de prestar contas;
b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
8.8 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.
8.9 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30

(trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.
9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.
9.3 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização parceira as seguintes sanções:
I - advertência;
II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.
§1º - As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário MUNICIPAL, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.
11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Administração Pública Municipal durante a execução do objeto, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.
11.3.1. – Na hipótese de dissolução da ORGANIZAÇÃO durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública Municipal, no prazo de até noventa dias, contados da data de notificação da dissolução.
11.4 – Após a execução total do objeto pactuado, os bens remanescentes serão de propriedade Organização e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização de sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.5 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.6 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:

I- denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública MUNICIPAL no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II- as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

14.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

14.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

15.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Campo Alegre/AL para dirimir, judicial e/ou extrajudicialmente, as dúvidas e outras questões decorrentes da execução deste instrumento.

15.1.1 – É obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de

órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública, antes do ajuizamento de qualquer demanda referente ao presente Termo de Colaboração.

15.2 - E, Por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas

Campo Alegre/AL, XX de XXXXXX de 2025.

_____

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL

XXXXXXX

Prefeito

_____

Empresa

TESTEMUNHAS:

1_____ 2_____

C.P.F. Nº C.P.F Nº